

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020**

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE 160 (CENTO E SESSENTA) LICENÇAS DE USO DO MICROSOFT OFFICE 365 PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, SENDO 100 (CEM) LICENÇAS DO OFFICE 365 E1 E 60 (SESSENTA) LICENÇAS DO OFFICE 365 E3, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identificação Profissional CRC-GO nº 008031/0-0, inscrita no CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP: 04571-000, São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores: **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 630.486 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 613.174.201-44; e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3516308 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 887.321.001-59, residentes e domiciliados em Brasília-DF, conforme procuração por instrumento público, lavrada em 11 de setembro de 2019, no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito de Cerqueira César, Comarca de São Paulo-SP, Processum 10086/2019, Livro nº 0167, Páginas 369/380, com validade de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de fornecimento de 160 (cento e sessenta) licenças de uso do Microsoft Office 365 pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 002/2020 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo nº 202000059000085, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2020, homologado em 23/04/2020, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo Nº 202000059000085, que passa a integrar o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 160 (cento e sessenta) licenças de uso do Microsoft Office 365 pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, sendo 100 (cem) licenças do Office 365 E1 e 60 (sessenta) licenças do Office 365 E3, conforme especificações técnicas dos produtos detalhadas no Termo Referência, conforme condições e exigências constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços que passam a integrar o presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela aquisição de 160 (cento e sessenta) licenças de uso do Microsoft Office 365 pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, sendo 100 (cem) licenças do Office 365 E1 e 60 (sessenta) licenças do Office 365 E3a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o seguinte valor:

Item	Descrição do Software (Licenças)	Qtd.	Valor unitário Mensal	Valor total Mensal	Valor total Anual	Valor global (48 meses)
1	OFFICE 365 ENTERPRISE E1 PER USER MICROSOFT CLOUD SUBSCRIPTION SERVICE-FAMILIA: OFFICE 365 PLAN E1 (PERÍODO DE 48 MESES).	100	37,75	3.775,00	45.300,00	181.200,00
2	OFFICE 365 ENTERPRISE E3 PER USER MICROSOFT CLOUD SUBSCRIPTION SERVICE-FAMILIA: OFFICE 365 PLAN E3 (PERÍODO DE 48 MESES).	60	93,33	5.600,00	67.200,00	268.800,00
<b>Preço global para um período de 48 meses.....</b>						<b>450.000,00</b>

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento das licenças em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.
- 4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o Sr. Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de gestão das Licenças adquiridas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS LICENÇAS**

- 6.1 As licenças adquiridas deverão estar disponíveis para ativação em até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato. A ativação ocorrerá por meio de disponibilização de chave de acesso pela CONTRATADA, que permitirá o acesso ao Portal Volume Licensing Service Center – VLSC, Fabricante Microsoft. A Contratante após o recebimento da chave de acesso citada anteriormente, conseguirá então efetuar a ativação dentro do Portal de acesso às licenças de uso dos softwares informadas nos itens 01 e 02.
- 6.2 Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega das licenças de uso dos softwares

consiste no fornecimento de chaves eletrônicas para ativação dos produtos ofertados e de todos os itens de software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, bem como dos demais instrumentos de licenciamento, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.

- 6.3 A entrega das licenças serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 6.4 As licenças, de que trata o objeto desta contratação, serão recebidas:
- 6.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega das licenças, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- 6.4.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que as licenças encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua celebração, conforme dispõe o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

##### **8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1 Providenciar o fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, assim como de acordo com as condições constantes da Proposta de Preços apresentada na licitação;
- 8.1.2 Efetuar a entrega das licenças e/ou prestação dos serviços nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência;
- 8.1.3 Providenciar junto ao fabricante, quando da entrega das licenças de uso do Software Office 365, manual de acesso onde deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso que deverá ser por meio eletrônico, conforme determinado e disponibilizado pela fabricante dos softwares.
- 8.1.4 Informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças fornecidas;
- 8.1.5 Garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios contratados, devendo prover assistência contratual completa, compreendendo no mínimo os seguintes serviços:

- 8.1.5.1 Realizar treinamento sobre as regras e benefícios das licenças, com um mínimo de 03 (três) horas, podendo ser realizado de forma **on-line**;
- 8.1.5.2 Apoio on-line ou via telefone à CONTRATANTE para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato, durante toda a vigência do Contrato ou seja, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses.
- 8.1.6 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 8.1.7 Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.8 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 8.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA CONTRATANTE ATRAVÉS DE WEB PORTAL DA CONTRATADA**

Para gestão dos programas de softwares do fabricante Microsoft, deverá a Contratada disponibilizar à Contratante um WEB PORTAL que ofereça as seguintes opções:

- 9.1 Tabela de preços personalizada dos produtos que fazem parte do contrato;
- 9.2 Relatórios de inventário dos softwares adquiridos e histórico de aquisições;
- 9.3 Gerenciamento do contrato de licenciamento, com acesso online aos dados dos contratos e documentos digitais (contratos, licenças, etc);
- 9.4 Controle de chaves de ativação dos produtos, vouchers, alertas de vencimento;
- 9.5 Gerenciamento das permissões e direitos de acesso dos usuários;
- 9.6 Transações em tempo real como cotações e pedidos de novas licenças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO**

Durante toda a vigência contratual deverá a CONTRATADA garantir para a CONTRATANTE os aplicativos de Softwares fornecidos, atualizados e em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelo Fabricante Microsoft e conforme período de manutenção contratado para cada item.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 1.9.9.10.40.002.000-7 - DESPESAS ANTECIPADAS/LICENÇAS DIVERSAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS**

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

- 12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 13.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 13.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 13.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 13.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 13.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2 Judicial, nos termos da legislação;

14.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;

14.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

- 15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.



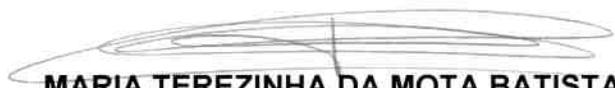
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de abril de 2020.

PELA CONTRATANTE:



**RIVAEI AGUIAR PEREIRA**  
Diretor Presidente



**MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**  
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144  
Assinado de forma digital por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144  
Dados: 2020.04.29 17:15:23 -03'00'

**CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**  
Procuradora

WELLINGTON XAVIER DA COSTA:88732100159  
Assinado de forma digital por WELLINGTON XAVIER DA COSTA:88732100159  
Dados: 2020.04.29 17:52:34 -03'00'

**WELLINGTON XAVIER DA COSTA**  
Procurador

Testemunhas:

1:   
Nome: Johnilton de Almeida e Silva  
Gerente - GELIC - Goiás Fomento

2:   
Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES

